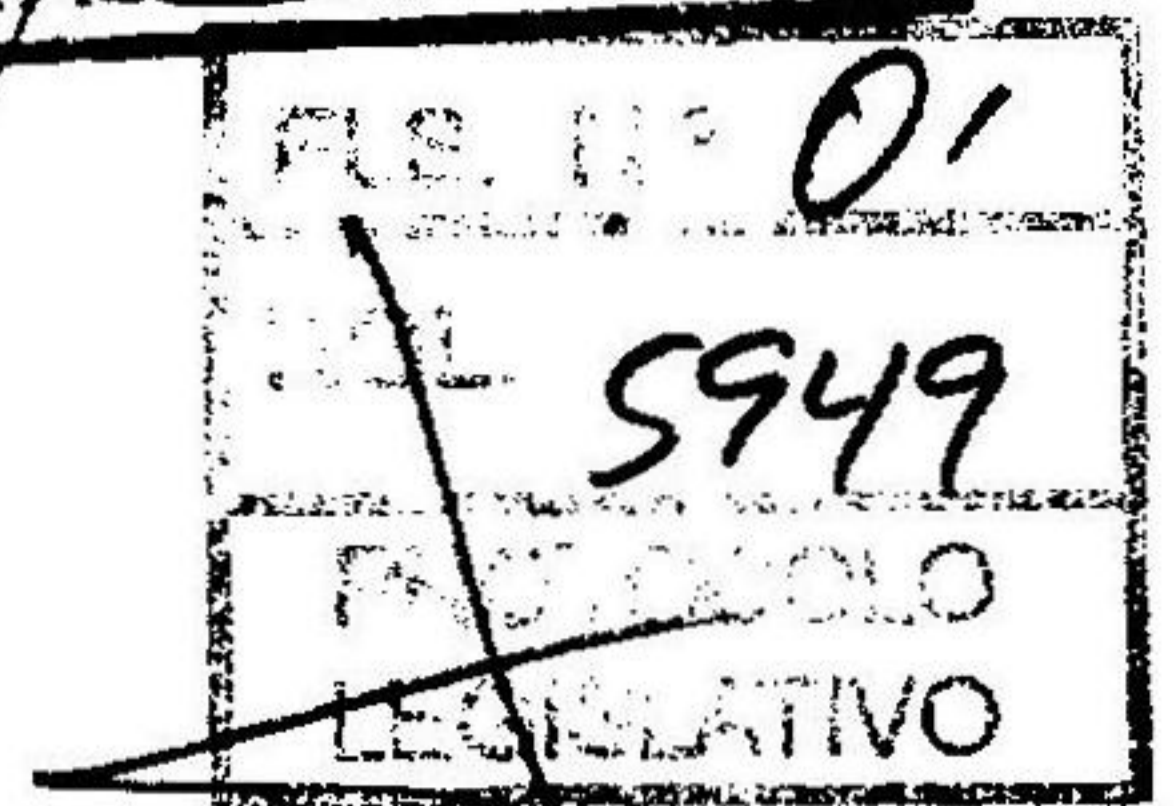
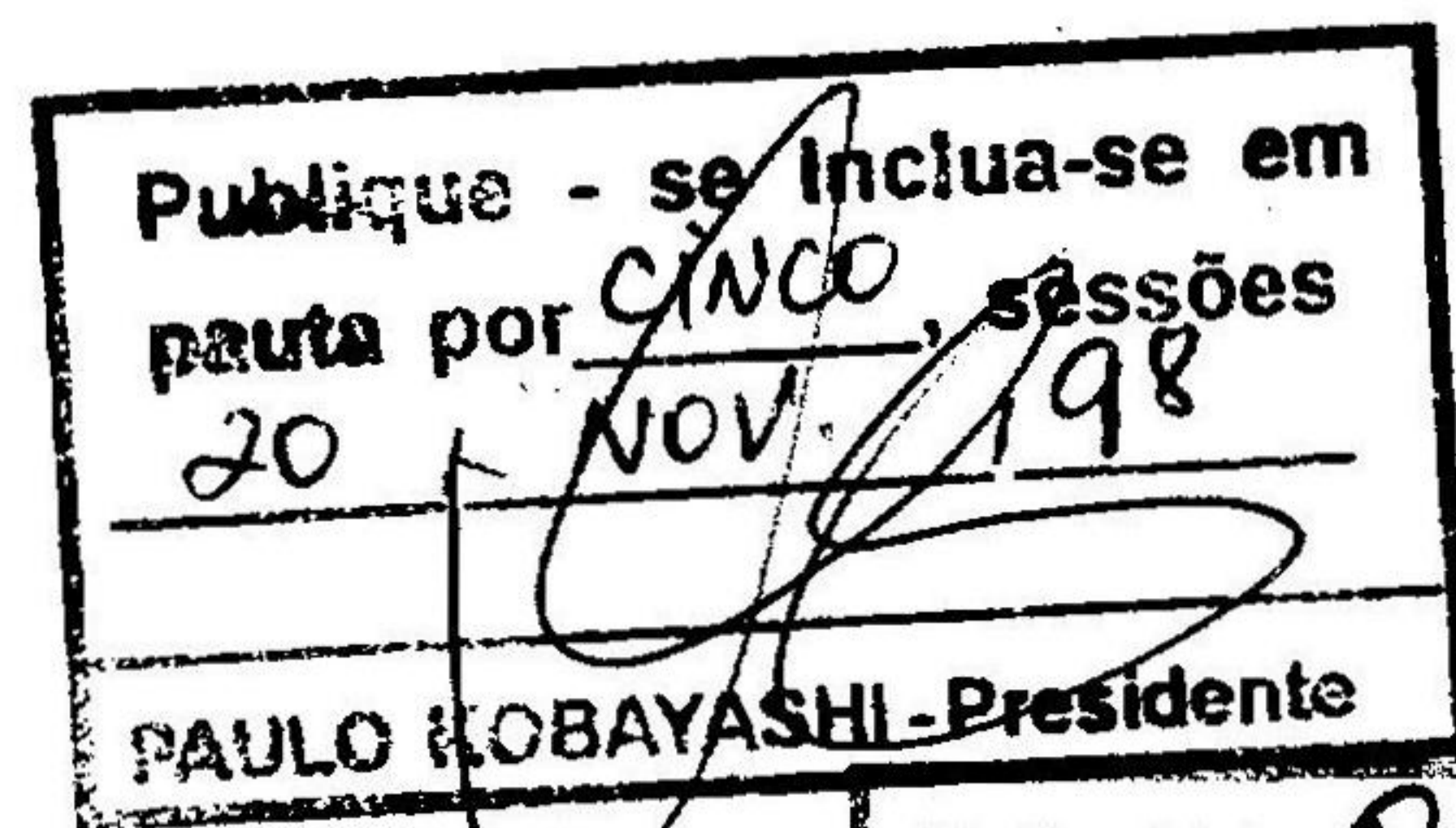




Deputado
PAULO BARBOZA FILHO
LÍDER DO PL



Projeto de Lei nº 576 de 1998.

Obriga que os trens dos Metrô Paulista sejam providos de ar condicionado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º

É obrigatório a instalação e funcionamento de equipamento de ar condicionado nos trens dos Metrô Paulista.

Artigo 2º

A Empresa operadora do Metrô Paulistano tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para equipar seus trens na forma estabelecida.

Artigo 3º

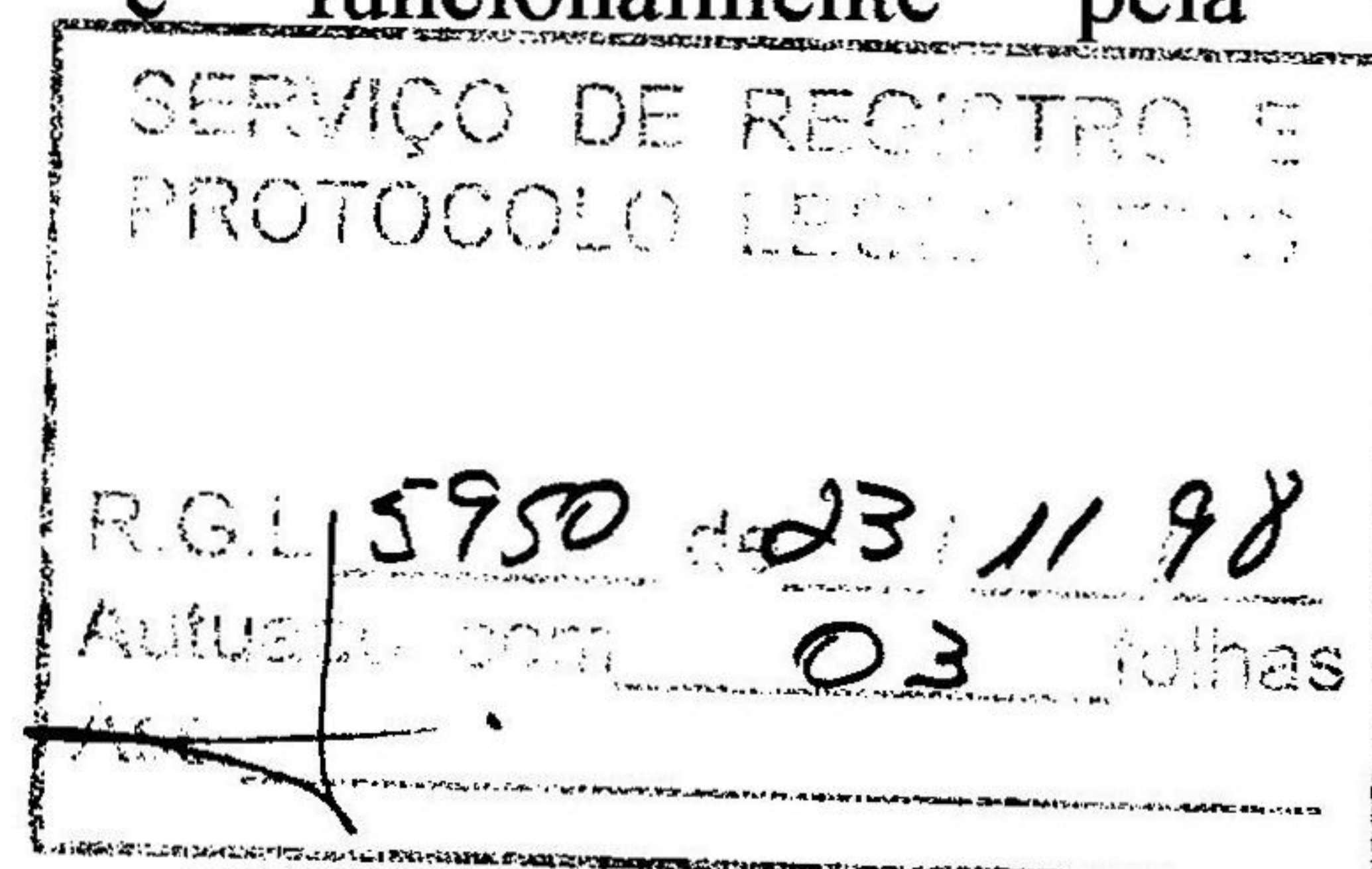
A Secretaria dos Transportes Metropolitanos regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias ficando obrigada a fazer cumprir a presente Lei e seu regulamento.

Artigo 4º

Aos infratores desta Lei será aplicada a multa equivalente a 1% do seu faturamento no dia da infração.

Parágrafo Único

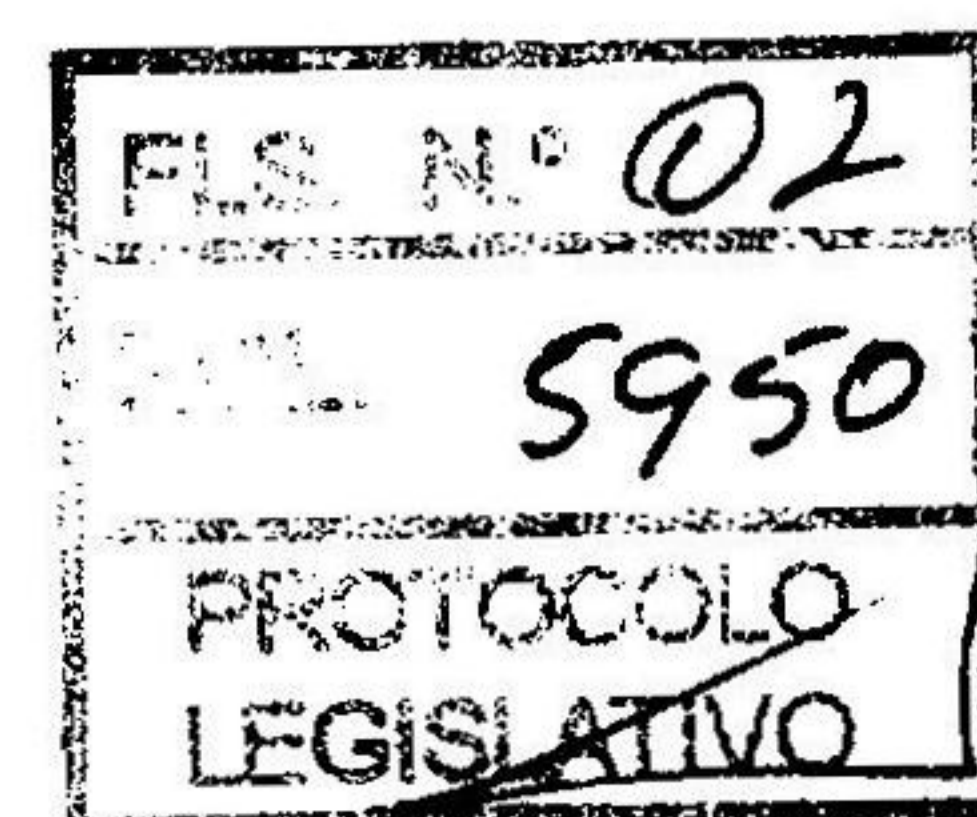
Caso haja infração contínua por mais de 30 (trinta) dias, os Diretores das Empresas responsáveis pelo cumprimento desta Lei, serão responsabilizados civil, criminal e funcionalmente pela sua desobediência.



ENTREGUE À MESA DE
19 NOV 17 09 55 023118



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO
LÍDER DO PL



Artigo 5º

Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Justificativa

O serviço público de transporte coletivo deve ser o de melhor qualidade possível.

Embora não estejamos situados em região fortemente castigada pelo calor intenso como de outros Estados Brasileiros, temos sofrido muito com a elevação de temperatura.

Na Situação Paulistana o nosso sistema de transporte coletivo está grandemente vinculado ao Metrô, obrigando seus usuários a utilizarem dos serviços metroviários e dos ônibus dando um desgaste maior quando da vinda e retorno de seus trabalhos.

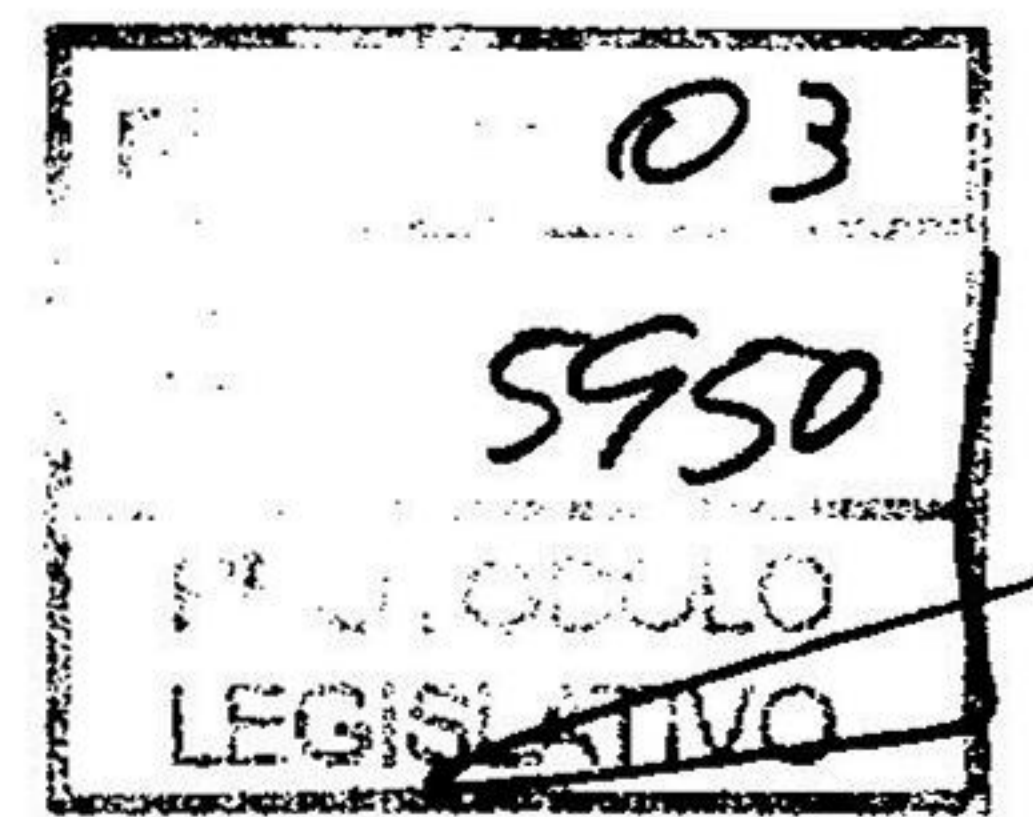
Não se trata de luxo, mas de uma necessidade real dos usuários e porque não dizer um direito do cidadão.

Direito, porque, trabalhou ou vai trabalhar um dia inteiro para não se tornar um ônus para a sociedade. Direito porque no preço que paga já deveria estar, se é que não está, imbutido este serviço, posto que nossa tarifação é





Deputado
PAULO BARBOZA FILHO
LÍDER DO PL



equivalente a de outros países, onde se oferece ar condicionado aos usuários.

Direito porque todo serviço público deve ser de melhor qualidade e este componente o "ar condicionado" está faltando, no metrôviário, devendo ser imediatamente incorporado aos serviços sem ônus para o usuário.

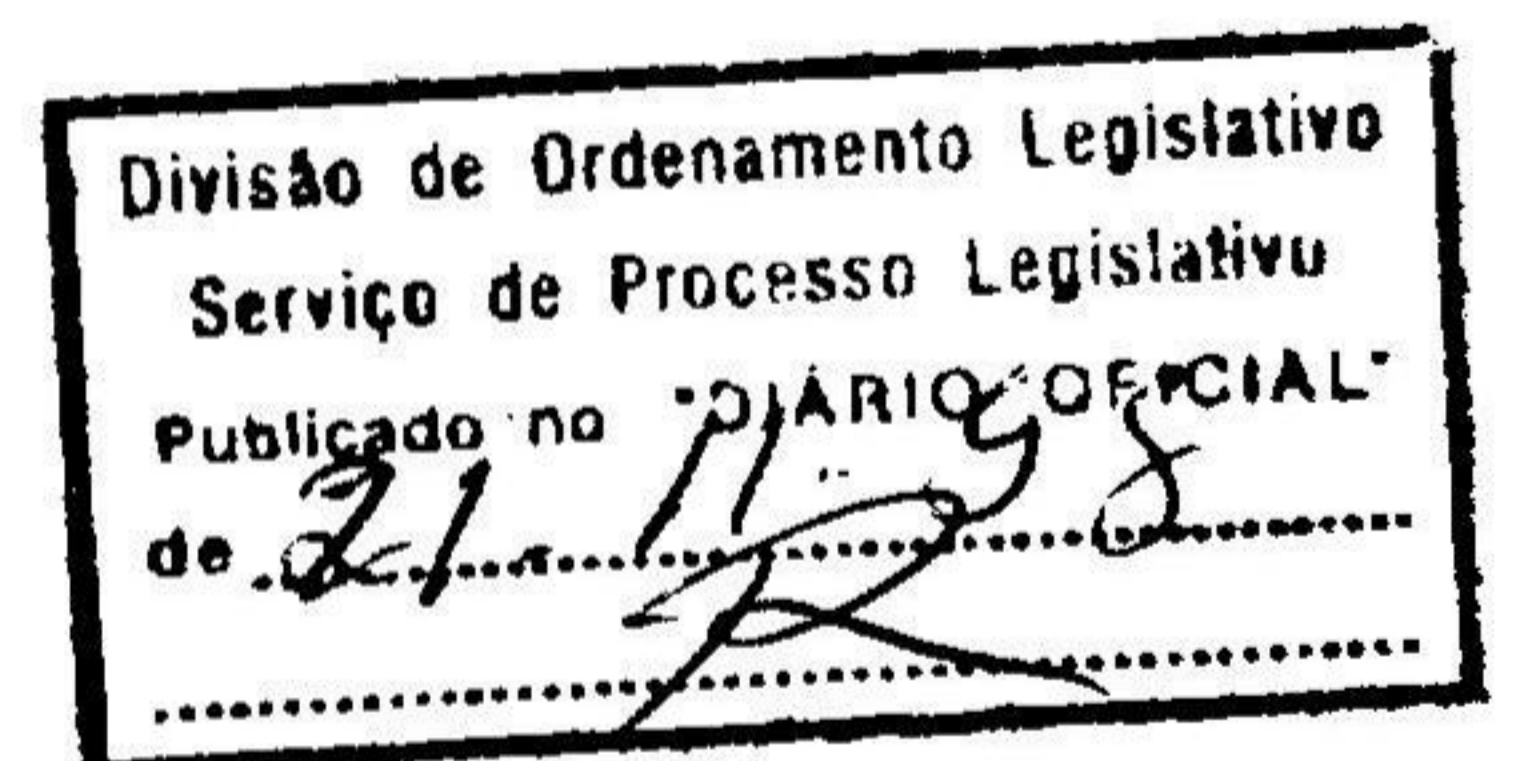
Por estas razões conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em

de 1998.

Deputado Paulo Barboza Filho

PL



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 20/11/1998

Conferência

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) Transportes e Comunicações;
- III) Finanças e Orçamento;

15/ dezembro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 8/01/99
 assinatura *ERJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 01/02/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Paulo Chaves
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 10/2/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada parecer do
 relator - EC J
 com 02 fls. numeradas a partir
 de 05
 S.C. 24/02/99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Hatiro Simionik

Pelo prazo de 10 dias.

10 / 09 / 99

Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177 da IX CRI. Publique-se este Despacho.

13 de Setembro 1999

[Handwritten Signature]

VANDERSON

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-09-99